



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0042/83

Cria a Estrutura Administrativa
da Prefeitura Municipal de Abreu
e Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal
de Abreu e Lima serão desempenhadas por órgãos da Administração dire-
ta conforme agrupamento e competências seguintes.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A estrutura administrativa será compos-
ta dos seguintes órgãos:

I - Órgão Auxiliar:

- GABINETE DO PREFEITO;

II - Órgãos de Assessoramento:

- PROCURADORIA JURÍDICA;

III - Órgão de Assessoramento e Execução:

- SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO;

IV - Órgãos Executivos:

a) De Atividades-Meio

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

- SECRETARIA DE FINANÇAS;

b) De Atividades-Fim

- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

- SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

- SECRETARIA DE OBRAS, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 3º - A estrutura administrativa defenida no artigo segundo será integrada, a nível de Divisão do Departamento, da seguinte forma:

I - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Divisão Administrativa
- Divisão Técnica

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Divisão de Pessoal, Material e Patrimônio
- Departamento de Pessoal
- Departamento de Material e Patrimônio
- Divisão de Serviços Gerais

III - SECRETARIA DE FINANÇAS

- Divisão de Tesouraria
- Divisão de Rendas
- Departamento de Rendas Imobiliárias
- Departamento de Rendas Mercantis Sobre Serviços
- Departamento de Rendas Diversas
- Divisão de Contabilidade

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Divisão de Ensino
- Divisão de Assistência ao Educando
- Divisão de Cultura e Desportos

V - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Divisão de Saúde
- Divisão de Assistência Social

VI - SECRETARIA DE OBRAS, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS URBANOS

- Divisão de Obras e Logradouros Públicos
- Divisão de Limpeza Urbana
- Divisão de Transportes e Abastecimento



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

Art. 4º - O Gabinete do prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente:

I - Proporcionar, atender e registrar os contatos com os demais poderes, entidades e autoridades, bem como o atendimento aos municípios.

II - Formular, expedir e divulgar os atos oficiais do município mantendo devidamente arquivados os seus originais.

III - Dar conhecimentos público das atividades levadas a efeito pela Prefeitura e coletar dados e informações de interesse da administração

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica é o órgão que tem por objetivo a execução, a coordenação e o controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida, bem como representar-lhe o município em Juízo.

Art. 6º - A Secretaria de coordenação e Planejamento é o órgão incubi-do do planejamento, da coordenação, do controle e da avaliação dos plano e programas do Município, prestando permanente assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura, objetivando a perfeita execução do planejamento e o permanente aperfeiçoamento e a racionalização dos métodos utilizados.

Art. 7º - A Secretaria de Administração tem por competência prestar apoio administrativo aos demais órgãos da Prefeitura no que concerne a pessoa, material e transportes, conservação e guarda do Patrimônio e do documentos municipais e centralização do controle de processo em tâmite pelos diversos órgãos da Prefeitura.

Art. 8º - A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, relativas aos assuntos financieros e fiscais de lançamento arrecadação e programação dos tributos e



PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

e receitas municipais, processamento e contabilização orçamentária financeira e Patrimônio da Prefeitura e à guarda movimentação prestação de contas dos valores sob seu controle.

Art. 9º - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão encarregado da programação, supervisão, coordenação e controle das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as concernentes ao ensino do primeiro grau, à manutenção e promoção de atividades cívicas recreativas, culturais e desportivas e a promoção e coordenação de atividades de assistência ao Educando.

Art. 10º - A Secretaria de Saúde e Assistência Social é o órgão que tem por finalidade a programação, supervisão, coordenação e controle das atividades de assistência médico-social prestada pela Prefeitura aos habitantes do Município.

Art. 11º - A Secretaria de Obras, Abastecimento e Serviços Urbanos é o órgão incumbido do Planejamento, da coordenação da fiscalização e da execução de atividades concernentes a obras públicas e particulares, a organização e manutenção do logradouro e estradas e caminhos municipais, à limpeza urbana, arborização e iluminação de ruas, praças e monumentos e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidades pública concedidos ou permitidos.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS

Art. 12º - O provimento do pessoal, bem como os símbolos, quantitativos, especificações e valores da remuneração, constarão de leis específicas de quadros e planos de classificação de cargos do poder Executivo



PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Art. 13º - Os cargos de Secretários, Diretores de Divisão, Diretores de Departamento, Procurador Jurídico, Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa e Tesoureiro, serão providos em comissão.

Art. 14º - O exercício da chefia de atividades específicas de unidades seccionadas da administração, tais como encarregado de cemitérios e diretor de unidade escolar, serão providas por cargos de função gratificada.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA DE PROJETOS

Art. 15º - Para execução de serviços específicos, de caráter temporário, denominados de projetos, poderão ser criados grupos de trabalho com uma coordenação remunerada a nível de função gratificada.

Art. 16º - A remuneração da função gratificada de coordenador de projetos não poderá exceder de um terço do salário fixo do coordenador.

Art. 17º - Os grupos de trabalho, serão instituídos por Decretos do Chefe do Executivo, no qual também será fixado o período de execução, podendo haver prorrogação por tempo não superior ao originalmente estabelecido.

Art. 18º - Um servidor poderá ser vinculado como executador ou como coordenador concomitantemente a mais de um projeto, sendo vedada a percepção de gratificação de função por mais de uma coordenação ao mesmo tempo.

Art. 19º - A Criação da função gratificada de coordenador de projeto e a sua remuneração se darão por Decreto de Executivo Municipal, dele dando ciência, no prazo de oito dias, à Câmara de Vereadores



PERNAMBUCO

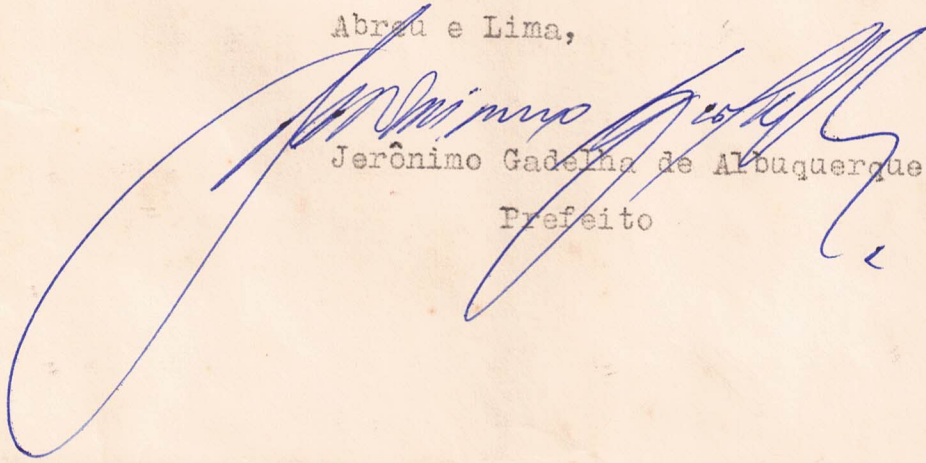
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Art. 20º - A subordinação hierárquica de define no TÍTULO II DA ESTRUTURA, no enunciado das competências e na posição de cada órgão no organograma da Prefeitura, que se acompanha a presente Lei.

Art. 21º - Através do Decreto, o chefe do Executivo estabelecerá o Regulamento Geral desta Lei., no qual detalhará a competência de cada órgão e das unidades subordinadas, bem como definirá outras áreas que se façama necessárias a implantação da presente Lei.

Art. 22º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Abreu e Lima,


Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto
Prefeito